



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

PUBLICADO NO ORGÃO
OFICIAL ED 2489 Dt
16/06/09 a 17/06/09
pag. 06

Procuradoria Jurídica do Município

LEI N.º 1741/2009

SÚMULA. INSTITUI MEIA-ENTRADA PARA
IDOSOS EM LOCAIS QUE MENCIONA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Vereador Charles Miranda Medeiros

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA
FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de
suas atribuições legais, aprovou e eu, Maria Izaura
Dias Alfonso, Prefeita Municipal, sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado aos idosos o pagamento de meia entrada referente ao valor efetivamente cobrado para o ingresso em cinemas, teatros, casas de diversão, de espetáculos, de música, de dança, ou de circo, praças de esporte, estádios, parques, feiras e similares da área de esporte, cultura e lazer do Município de Alta Floresta.

§ 1º. Considera-se idoso, para efeitos desta Lei, as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

§ 2º. A meia-entrada tratada na presente Lei, não terá quaisquer restrições de data e horário.

§ 3º. Consideram-se casas de diversão, para efeito desta Lei, todos os estabelecimentos que produzem atividades de lazer e entretenimento.

Art. 2º - A comprovação da idade dar-se-á mediante apresentação de documento de identidade ou de qualquer outro que confirme a informação exigida.

Art. 3º - Os responsáveis pelos eventos de que trata a presente lei, ficam obrigados a colocar placas ou cartazes nas bilheterias, em locais de boa visibilidade, contendo os seguintes dizeres:

Lei nº 1741/2009 - 199



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

*OS MAIORES DE 60 (SESSENTA ANOS) TÊM
DESCONTO DE 50% DO VALOR
EFETIVAMENTE COBRADO PARA O
INGRESSO OU PERMANÊNCIA NESTE LOCAL
(Lei Municipal n.º xxxx/xxxx)*

Art. 4º - O não cumprimento das determinações desta Lei acarretará as seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão por prazo determinado;
- IV - cassação do alvará.

Art. 5º - Caberá ao Executivo Municipal, por meio de seus órgãos de cultura, esporte, turismo e defesa do consumidor (Procon), e órgãos congêneres, a fiscalização e o cumprimento desta lei.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 dias (sessenta dias), a contar da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT, em
12 de Junho de 2009.**

MARIA IZAURA DIAS ALFONSO
Prefeita Municipal